



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101/2011 DE 26 DE MAIO DE 2.011.



"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Tarumã, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de *bullying* acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III - orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

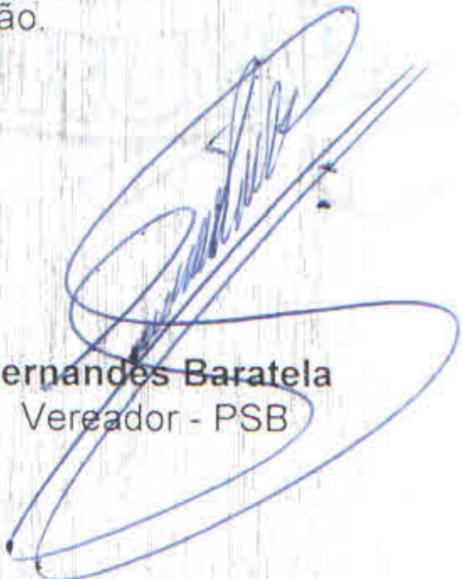
Art. 4º A A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações tais como: palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de *bullying*, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 31 de Maio de 2011.
21º. Ano da Emancipação Política
19º. Ano da Instalação.


Fernandes Baratela
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso Projeto de Lei nº 101/2011 que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O termo inglês "bullying" não possui ainda tradução em língua portuguesa. Seu significado complexo tem, no mais, desautorizado as tentativas de substituição já tentadas em outros idiomas, porque as expressões escolhidas não são equivalentes e terminam por reduzir o fenômeno que a expressão original pretende referir. Denota um tipo especial de violência muito comum nas interações entre pares, especialmente entre crianças e adolescentes nas escolas, que consiste na imposição de violência física ou psicológica, de forma repetida, sem motivação aparente, em relações de desequilíbrio de poder. Em todo mundo as preocupações com o fenômeno já são bastante fortes há cerca de trinta anos. Atualmente, a grande maioria das escolas européias, americanas, canadenses e australianas possui abordagens "antibullying". Em verdade, os governos dessas e outras nações, cientes da gravidade do fenômeno e de sua impressionante extensão, têm formulado políticas públicas específicas para a prevenção, amparadas nas evidências científicas colhidas em pesquisa de campo. No Brasil, o tema tem despertado uma atenção crescente nos últimos anos.

O tema está vinculado diretamente ao desempenho e à evasão escolares. Vítimas de bullying costumam enfrentar problemas bem sérios na escola e, por conta do sofrimento a que são expostos diariamente, se ausentam com mais frequência das aulas. Uma parte delas se evade e desiste de prosseguir com seus estudos. Dados divulgados em 2004 pelo INEP/MEC - Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura demonstram que a rejeição que alguns estudantes sofrem na sala de aula, por parte dos colegas ou dos professores, tem significativo impacto no desempenho escolar. O tema ressurge com força no debate sobre suicídios entre as vítimas, pois crianças e adolescentes vítimas de bullying ficam propensas a níveis elevados de estresse. Também há estudos que



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Cultura demonstram que a rejeição que alguns estudantes sofrem na sala de aula, por parte dos colegas ou dos professores, tem significativo impacto no desempenho escolar. O tema ressurgiu com força no debate sobre suicídios entre as vítimas, pois crianças e adolescentes vítimas de bullying ficam propensas a níveis elevados de estresse. Também há estudos que sugerem forte correlação entre vítimas de bullying e massacres ocorridos em escolas, inclusive em países do chamado "primeiro mundo". Nesses casos, os jovens responsáveis pelos crimes contra colegas e professores foram identificados como pessoas tímidas, isoladas socialmente e vítimas de bullying nesses ambientes.

Destacamos que o bullying é um problema mundial, encontrado nas entidades de ensino públicas e privadas e deve ser sanado.

Prevenir a humilhação, as ameaças, agressões físicas (como bater e socar) ou agressões psicológicas, submissão do outro pela força, destruição proposital de bens alheios, insultos ou atribuições de apelidos humilhantes, comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas, sociais, físicas, culturais, morais e religiosas são alguns exemplos de bullying.

A proposta é combater o bullying com políticas permanentes nas escolas públicas municipais do Município de Tarumã.

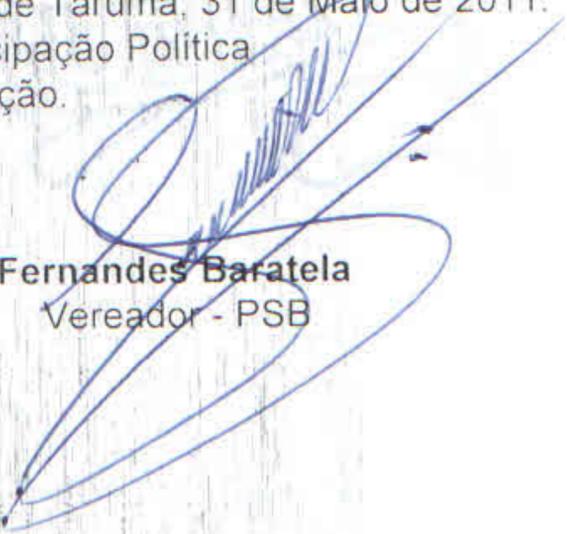
"Ressaltamos, a proposta desta Lei é que o município invista em ações que ajudem a acabar com uma cultura escolar que permite essas ações". Uma das consequências dessas práticas é a queda no desempenho do aluno, evasão escolar e, muitas vezes, quadros críticos de depressão.

Isto posto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos nobres Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 31 de Maio de 2011.

21º. Ano da Emancipação Política

19º. Ano da Instalação.


Fernandes Baratela
Vereador - PSB